

§ 5º O monitoramento deverá respeitar os prazos e o cronograma divulgados pelo MEC, no sítio [www.gov.br/mec](http://www.gov.br/mec).

§ 6º O preenchimento do módulo específico de monitoramento a que se refere este artigo é condição necessária para recebimento de parcelas em exercícios seguintes.

#### CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da SEB/MEC, EEx, UEx e das escolas que representam, cabendo, entre outras atribuições previstas nos normativos do PDDE e na Portaria MEC nº 357, de 17 de maio de 2022:

I - ao FNDE:

a) providenciar, nos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do Programa;

b) repassar às UEx os recursos devidos às escolas beneficiárias do Compromisso, em conformidade com as listas submetidas pela SEB/MEC ao FNDE;

c) proceder ao monitoramento da execução financeira dos recursos repassados, de que trata a alínea "b" deste inciso; e

d) recepcionar e manter dados de prestação de contas dessas entidades;

II - à SEB/MEC:

a) prestar apoio técnico às secretarias das EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que lhes seja assegurada a implementação das ações contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;

b) coordenar a implementação nacional do Compromisso, definindo as diretrizes gerais;

c) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, as relações nominiais e com os respectivos valores a serem repassadas às escolas participantes;

d) manter articulação com as EEx e UEx para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas participantes;

e) realizar o acompanhamento nas redes e efetivar ações de monitoramento e avaliação da execução física do Compromisso; e

f) apoiar na formação dos multiplicadores no âmbito da rede de ensino e das escolas;

III - às EEx:

a) selecionar, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, as escolas que poderão receber apoio financeiro no âmbito do Programa;

b) elaborar o Plano de Ação, previsto no art. 29 da Portaria MEC nº 357, de 2022, e encaminhar à SEB/MEC, por meio de sistema a ser informado pela SEB/MEC;

c) avaliar e aprovar, em sistema específico, os Planos de ação elaborados pelas escolas integrantes de sua rede de ensino;

d) enviar, em sistema específico a ser informado pela SEB/MEC, informações relativas à implementação do Plano de ação, solicitadas pela SEB/MEC para fins de monitoramento;

e) realizar a formação das equipes gestoras das escolas (diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico);

f) orientar as escolas na elaboração do Plano de ação;

g) garantir que cada escola beneficiária disponha de um responsável pelas ações de elaboração e execução do Plano de ação, que poderá ser coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor do quadro permanente, com perfil adequado para acompanhar o desenvolvimento de todo o processo, estabelecendo cronograma de ações;

h) realizar atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a correta e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias;

i) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

j) zelar para que as UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso IV; e

IV - às UEx:

a) efetivar, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, o aceite a esta iniciativa vinculada ao PDDE de que trata o art. 1º desta Resolução;

b) elaborar e inserir o Plano de ação, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, e encaminhar para análise da EEx à qual está vinculada a escola que representa;

c) disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional, bem como para a disseminação de experiências significativas nas demais escolas e sistemas educacionais, com o objetivo de implementar as ações dos eixos do Programa;

d) participar de reuniões técnicas e eventos de formação, promovidos pelas EEx e pela SEB/MEC, que contribuam para ampliação e aperfeiçoamento da dimensão pedagógica;

e) prestar informações relativas à implementação Plano de ação pela SEB/MEC para fins de monitoramento;

f) indicar um coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor para a função de coordenador da execução e acompanhamento das ações do Plano de atendimento Escolar, nos termos previstos na alínea "e" do inciso III deste artigo;

g) manter o sistema de monitoramento preenchido e atualizado;

h) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

i) zelar para que a prestação de contas referida na alínea "h" deste inciso contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários a expressão "PDDE Compromisso";

j) fazer constar dos documentos probatórios as despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Compromisso"; e

k) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As orientações relativas à implementação desta iniciativa serão divulgadas no sítio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, disponível no portal do MEC.

Art. 18. Os prazos e as formas para execução dos recursos estão disciplinados no Capítulo XII da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021.

Art. 19. Os recursos executados serão objetos de prestação de contas, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 477, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 4 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020, e considerando:

- a Instrução Normativa Reitor nº 01/2017, de 1º de junho de 2017, que trata sobre a realocação de cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do IFNMG;

- o Regimento Geral do IFNMG, que prevê o cargo de Coordenadoria de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte nos Campi do IFNMG;

- o decreto nº 9.739, de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SJORG;

- a solicitação contida no Ofício 39 DG/TEO (1694118), de 16 de outubro de 2023; resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura organizacional do IFNMG, remanejando a FG-02 da unidade administrativa "Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios" para a unidade administrativa "Coordenadoria de Comunicação" do IFNMG/Campus Teófilo Otoni.

Art. 2º Alterar a estrutura organizacional do IFNMG, remanejando a FG-01 da unidade administrativa "Coordenação de Administração e Infraestrutura" para a unidade administrativa "Coordenação de Compras, Contratos e Convênios" do IFNMG/Campus Teófilo Otoni.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência a partir do dia 27/10/2023.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.165, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 08/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2022, de acordo com os dados abaixo:

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Faculdade de Odontologia
Departamento: Clínica Odontológica	Área de Conhecimento: Cirurgia
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Adjunto A	Regime de Trabalho: 40 horas semanais
Processo: 23066.068772/2023-84	Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral	Nome
1º	Lúcio Costa Safira Andrade
2º	Fátima Karoline Araújo Alves Dultra
3º	Tila Fortuna Costa Freire
4º	Vinicius Rio Verde Melo Muniz
5º	Gabriel Queiroz Vasconcelos Oliveira

JEILSON BARRETO ANDRADE

PORTARIA Nº 1.166, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 08/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2022, de acordo com os dados abaixo:

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Faculdade de Educação
Departamento: Educação Física	Área de Conhecimento: Metodologia do ensino, da pesquisa e da extensão em Educação Física
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Adjunto A	Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Processo: 23066.067673/2023-85	Vagas: 1
Não houve candidato aprovado	

JEILSON BARRETO ANDRADE

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.349, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Estrutura Organizacional do(a) Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF.PROAD, conforme Despacho nº 2864/2023-GR-UFRPE, de 06/10/2023, e Despacho nº 60628/2023-DAP-PROGEPE, de 18/10/2023, constantes no processo mencionado:

ESTRUTURA ANTERIOR	ESTRUTURA ATUAL
S/FG Seção Orçamentária - SO.DC	FG-05 Seção Orçamentária - SO.DC
S/FG Seção de Análise e Controle - SAC.DF	FG-04 Seção de Análise e Controle - SAC.DF
S/FG Seção de Classificação e Contabilidade -SCC.DF	FG-01 Seção de Classificação e Contabilidade -SCC.DF
S/FG Seção de Convênios - SC.DC	FG-05 Seção de Convênios - SC.DC
S/FG Seção de Pagamento - SP.DF	FG-05 Seção de Pagamento - SP.DF
S/FG Secretário da Gerência de Contabilidade e Finanças - SEC.GCF	FG-06 Secretário da Gerência de Contabilidade e Finanças - SEC.GCF

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

